

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

CREDENCIAMENTO

MUNICIPIO DE BOM RETIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Bom Retiro, através do Prefeito Municipal de Bom Retiro/SC, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no seguinte endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, o Agente de Contratação, designado pela portaria nº 801/2023, realizará a abertura do Credenciamento, objetivando o (a) Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis e ou imóveis de propriedade do Municipio de Bom Retiro, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal 95/2021 e demais regulamentações, todos com sua redação atual.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

- **2.1.** Os documentos necessários ao credenciamento e as propostas serão recebidos pelo Agente de Contratação, durante o horário de funcionamento do setor administrativo da Prefeitura Municipal de Bom Retiro SC.
- **2.1.1.** A análise dos documentos de habilitação será em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.
- **2.2**. As informações fornecidas serão conferidas, e, a pessoa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.
- **2.3**. Para habilitação o licitante deverá apresentar:
- ✓ Cédula de Identidade e Carteira JUCESC;
- ✓ Certidão de Regularidade para o exercício da profissão expedida pela JUCESC, nos termos do Decreto Federal n° 21.981/32;
- ✓ Certidões Negativas, ou, Positivas acompanhadas da competente Certidão Narratória para certificação de eventual condenação, nas esferas Cível, Criminal e Eleitoral de primeiro grau de jurisdição das Justiças Federal e Estadual Saj e Eproc e, conforme a necessidade de complementação entre si, dos lugares onde o licitante tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, bem como, a Certidão de Quitação Eleitoral;

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC CNPJ 82.777.343/0001-21

Endereço: Av. Major Generoso, 350 - Centro - Bom Retiro - SC

Fone: 49 3277-0183



- Certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial na esfera estadual - Saj e E-proc conforme a necessidade de complementação entre si:
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda:
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro e Municipal da sede do licitante e cópia do Alvará de Funcionamento, todas na forma da lei:
- Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a fim de se comprovar a regularidade dos recolhimentos previdenciários do leiloeiro;
- Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a seu critério, consultar o cadastro da CEF;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou Privado que comprove a realização de leilão de forma satisfatória, com percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de sucesso nas vendas, nas modalidades presencial, online ou simultâneo:
- Declaração que tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços. (Anexo II);
- Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública (Anexo IV).
- Declaração de Exclusão de itens, quando o mesmo não for de interesse do credenciado (Anexo V);
- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo VI)
- 2.4. Os documentos constantes do item acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) estarão sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração, dispensando-se autenticação referida no início deste item.

3. DO FORNECIMENTO

- **3.1**. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os leiloeiros que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Contrato.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados no municipio de Bom Retiro, de forma presencial e online, de acordo com a solicitação constante na Ordem de Compra.
- 3.2.1. O municipio não possui nenhuma responsabilidade quanto a deslocamento ou qualquer outro custo que o leiloeiro tenha.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC CNPJ 82.777.343/0001-21

Endereço: Av. Major Generoso, 350 - Centro - Bom Retiro - SC

Fone: 49 3277-0183



- **3.3**. O municipio emitirá uma autorização de fornecimento para o leiloeiro credenciado, solicitando o serviço. Não havendo o atendimento da demanda, a autorização de fornecimento será encaminhada a outro leiloeiro credenciado.
- **3.4**. Em caso de haver mais de um leiloeiro credenciado para o serviço, o município se reserva a escolha do leiloeiro, por meio de sorteio, quando houver necessidade dos servicos.
- **3.5**. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços solicitados, podendo punir o leiloeiro credenciado que não atender as demandas necessárias.
- **3.6. Prazo de prestação dos serviços:** deverá **ser de 20 dias úteis**, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento.

4. DO PAGAMENTO

- **4.1.** Pela prestação de seus serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32.
- **4.2.** Não cabe ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade pela cobrança da Taxa de Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.
- **4.3.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial ou extrajudicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO.
- **4.4.** Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, tendo este o direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo MUNICÍPIO.
- **4.5.** A fim de proporcionar igualdade de tratamento aos licitantes do leilão presencial e online, após a arrematação, o arrematante deverá depositar em Conta Corrente de titularidade do Município ou dos seus Fundos ou Autarquias Municipais, o montante total do bem arrematado, podendo ser executado judicialmente ou extrajudicialmente acrescido em multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre valor de seu lanço ofertado pelo lote, caso não o faça no prazo estipulado em Edital do Leilão;
- **4.6.** O valor referente ao pagamento da comissão do Leiloeiro se dará no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do maior lance ofertado ao lote, depositado na conta corrente do Leiloeiro e pago exclusivamente pelo arrematante, podendo o mesmo ser executado extra ou judicialmente ao pagamento da Taxa de Comissão, caso não o faça no prazo estipulado no Edital Leilão, incorrendo também na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da comissão devida.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC CNPJ 82.777.343/0001-21

Endereço: Av. Major Generoso, 350 - Centro - Bom Retiro - SC

Fone: 49 3277-0183



4.7. Nos casos de anulação do leilão, o valor pago pelo arremate deverá ser devolvido ao arrematante pelo MUNICÍPIO e pelo Leiloeiro, esta correspondente à comissão recebida.

5. DA FORMALIZAÇÃO

- **5.1.** O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
- **5.2.** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, com prazo de 10 dias úteis para assinatura, segundo os critérios deste Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- **6.1.** É de responsabilidade do credenciado de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, quer de pessoal como de equipamentos necessários a prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.
- **6.2.** Realizar o Leilão em dia, hora e local previa e consensualmente fixado e aprovado pelo MUNICÍPIO, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- **6.3.** Elaborar Laudo de Avaliação contendo o valor estimado de cada bem para a venda dentro do prazo acordado consensualmente com o MUNICÍPIO;
- **6.4.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar a venda, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do MUNICÍPIO.
- **6.5.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindose as necessárias exigências legais do DETRAN e, no caso de imóveis, no mesmo prazo, realizar a escrituração e ou registro no Registro de Imóveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Sem prejuízo de plena responsabilidade da credenciada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal solicitante.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

8.1. O Municipio de Bom Retiro poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC CNPJ 82.777.343/0001-21

Endereço: Av. Major Generoso, 350 - Centro - Bom Retiro - SC

Fone: 49 3277-0183



- **8.2.** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias poderão ser descredenciados.
- **8.3**. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **8.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.5.** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.
- **8.6.** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O (s) contrato (s) firmado (s) com o (s) credenciado (s) terá (ao) vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da (s) credenciada (s), nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **10.1**. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito e protocolados, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, entregues pessoalmente no Setor de Licitações ou através do email compras@bomretiro.sc.gov.br.
- **10.2.** Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.3.** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DOS RECURSOS

- **11.1.** O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão, via correio eletrônico no email compras@bomretiro.sc.gov.br.
- 11.2. O recurso não terá efeito suspensivo.

12. DO FORO

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC CNPJ 82.777.343/0001-21

Endereço: Av. Major Generoso, 350 - Centro - Bom Retiro - SC

Fone: 49 3277-0183



12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Retiro/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa.

13. CONSTITUEM-SE ANEXOS DESTE EDITAL

I – Termo de Referência (Anexo I);

II – Declaração de Conhecimento (Anexo II).

III – Minuta do termo de contrato (Anexo III);

IV – Declaração de inidoneidade (Anexo IV);

V - Declaração de exclusão (Anexo V);

VI – Declaração de não emprego de menores (Anexo VI);

Bom Retiro, 01 de março de 2024.

Luiz Carlos Ferreira Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC CNPJ 82.777.343/0001-21

Endereço: Av. Major Generoso, 350 - Centro - Bom Retiro - SC

Fone: 49 3277-0183



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. - É objeto desta contratação o Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis e ou imóveis de propriedade do Municipio de Bom Retiro.

2. DOS ITENS

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	05	Serv.	Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis e ou imóveis de propriedade do Municipio de Bom Retiro

3. DO FORNECIMENTO

- **3.1**. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os leiloeiros que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Contrato.
- **3.2.** Os serviços deverão ser prestados no municipio de Bom Retiro, de forma presencial e online, de acordo com a solicitação constante na Ordem de Compra.
- **3.2.1.** O municipio não possui nenhuma responsabilidade quanto a deslocamento ou qualquer outro custo que o leiloeiro tenha.
- **3.3**. O municipio emitirá uma autorização de fornecimento para o leiloeiro credenciado, solicitando o serviço. Não havendo o atendimento da demanda, a autorização de fornecimento será encaminhada a outro leiloeiro credenciado.
- **3.4**. Em caso de haver mais de um leiloeiro credenciado para o serviço, o município se reserva a escolha do leiloeiro, por meio de sorteio, quando houver necessidade dos serviços.
- **3.5**. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços solicitados, podendo punir o leiloeiro credenciado que não atender as demandas necessárias.
- **3.6. Prazo de prestação dos serviços:** deverá **ser de 20 dias úteis**, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento.

4. DO VALOR E DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC CNPJ 82.777.343/0001-21

Endereço: Av. Major Generoso, 350 - Centro - Bom Retiro - SC

Fone: 49 3277-0183



- **4.1.** Pela prestação de seus serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto n° 21.981/32.
- **4.2.** Não cabe ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade pela cobrança da Taxa de Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.
- **4.3.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial ou extrajudicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO.
- **4.4.** Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, tendo este o direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo MUNICÍPIO.
- **4.5.** A fim de proporcionar igualdade de tratamento aos licitantes do leilão presencial e online, após a arrematação, o arrematante deverá depositar em Conta Corrente de titularidade do Município ou dos seus Fundos ou Autarquias Municipais, o montante total do bem arrematado, podendo ser executado judicialmente ou extrajudicialmente acrescido em multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre valor de seu lanço ofertado pelo lote, caso não o faça no prazo estipulado em Edital do Leilão;
- **4.6.** O valor referente ao pagamento da comissão do Leiloeiro se dará no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do maior lance ofertado ao lote, depositado na conta corrente do Leiloeiro e pago exclusivamente pelo arrematante, podendo o mesmo ser executado extra ou judicialmente ao pagamento da Taxa de Comissão, caso não o faça no prazo estipulado no Edital Leilão, incorrendo também na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da comissão devida.
- **4.7.** Nos casos de anulação do leilão, o valor pago pelo arremate deverá ser devolvido ao arrematante pelo MUNICÍPIO e pelo Leiloeiro, esta correspondente à comissão recebida.

5. DAS OBRIGAÇÕES

- **5.1.** É de responsabilidade do credenciado de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, quer de pessoal como de equipamentos necessários a prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.
- **5.2.** Realizar o Leilão em dia, hora e local previa e consensualmente fixado e aprovado pelo MUNICÍPIO, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- **5.3.** Elaborar Laudo de Avaliação contendo o valor estimado de cada bem para a venda dentro do prazo acordado consensualmente com o MUNICÍPIO;

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC CNPJ 82.777.343/0001-21

Endereço: Av. Major Generoso, 350 - Centro - Bom Retiro - SC

Fone: 49 3277-0183



- **5.4.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar a venda, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do MUNICÍPIO.
- **5.5.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo-se as necessárias exigências legais do DETRAN e, no caso de imóveis, no mesmo prazo, realizar a escrituração e ou registro no Registro de Imóveis.

6. DAS INFRAÇÕES E MULTAS

- **6.1. -** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
- 6.1.1 advertência;
- 6.1.2 multa;
- 6.1.3 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado:
- 6.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 6.1.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.6 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 6.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 6.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 6.2.2 retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 6.2.3 paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- 6.2.4 entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 6.2.5 alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 6.2.6 prestação de serviço de baixa qualidade.
- 6.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC

CNPJ 82.777.343/0001-21

Endereço: Av. Major Generoso, 350 - Centro - Bom Retiro - SC

Fone: 49 3277-0183



- 6.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 6.5 As sanções relacionadas nos itens 6.1.3 e 6.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 6.5.1 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 6.5.2 apresentar declaração ou documentação falsa;
- 6.5.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 6.5.4 não mantiver a proposta;
- 6.5.5 falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 6.5.6 comportar-se de modo inidôneo;
- 6.5.7 cometer fraude fiscal.

7. DO DIREITO DE RESERVA

- **7.1.** O Município poderá rescindir o contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21.
- **7.2.** O Município não será obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens, ficando a seu exclusivo critério a quantidade e oportunidade de aquisição dos mesmos.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.
- **8.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...];
- IV) Elemento de Despesa: [...];
- V) Plano Interno: [...];
- **8.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC CNPJ 82.777.343/0001-21

Endereço: Av. Major Generoso, 350 - Centro - Bom Retiro - SC

Fone: 49 3277-0183



ANEXO II

DECLARAÇÃO

EMPRESA TAL, inscrita no CNPJ n.º, com endereço tal, por intermédio de seu representante legal, Sr. (sra.), portador(a) da Cl n.º e do CPF n.º, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI , que após tomar ciência na íntegra aceita e adere às condições estabelecidas no edital acima mencionado, inclusive quanto ac preço, comprometendo-se a prestar o fornecimento na forma e condições preconizadas e a atender às normas vigentes.
Declaramos, ainda possuir pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas pertinentes, assumindo toda e qualquer responsabilidade administrativa, civil e criminal, bem como, em relação a quaisquer outros atos praticados em relação ao objeto.
Nada mais havendo a declarar.
Bom Retiro,de de 2024.
Nome da Empresa Nome do Representante Legal (assinatura)

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC CNPJ 82.777.343/0001-21 Endereço: Av. Major Generoso, 350 – Centro – Bom Retiro – SC

Fone: 49 3277-0183



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO	ADMIN	ISTRATI	IVO	Νo		./,	QUE
FAZEM ENTF	RE SI O	MUNICI	PIO	DE	BOM	RETI	RO E
				;			

O MUNICIPIO DE BOM RETIRO/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.343/0001-21, com sede nesta cidade, na Avenida Major Generoso, 350, Centro, Bom Retiro, CEP 88680-000, doravante denominado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, ALBINO GONÇALVES PADILHA, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no presente edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis e ou imóveis de propriedade do Municipio de Bom Retiro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O O prazo de vigência da contratação é de no máximo de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. DO FORNECIMENTO

- **3.1**. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os leiloeiros que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Contrato.
- **3.2.** Os serviços deverão ser prestados no municipio de Bom Retiro, de forma presencial e online, de acordo com a solicitação constante na Ordem de Compra.
- **3.2.1.** O municipio não possui nenhuma responsabilidade quanto a deslocamento ou qualquer outro custo que o leiloeiro tenha.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC CNPJ 82.777.343/0001-21

CNFJ 02.777.343/0001-21

Endereço: Av. Major Generoso, 350 – Centro – Bom Retiro – SC

Fone: 49 3277-0183



- **3.3**. O municipio emitirá uma autorização de fornecimento para o leiloeiro credenciado, solicitando o serviço. Não havendo o atendimento da demanda, a autorização de fornecimento será encaminhada a outro leiloeiro credenciado.
- **3.4**. Em caso de haver mais de um leiloeiro credenciado para o serviço, o município se reserva a escolha do leiloeiro, por meio de sorteio, quando houver necessidade dos serviços.
- **3.5**. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços solicitados, podendo punir o leiloeiro credenciado que não atender as demandas necessárias.
- **3.6. Prazo de prestação dos serviços:** deverá **ser de 20 dias úteis**, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento.

4. DO PAGAMENTO

- **4.1.** Pela prestação de seus serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto n° 21.981/32.
- **4.2.** Não cabe ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade pela cobrança da Taxa de Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.
- **4.3.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial ou extrajudicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO.
- **4.4.** Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, tendo este o direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo MUNICÍPIO.
- **4.5.** A fim de proporcionar igualdade de tratamento aos licitantes do leilão presencial e online, após a arrematação, o arrematante deverá depositar em Conta Corrente de titularidade do Município ou dos seus Fundos ou Autarquias Municipais, o montante total do bem arrematado, podendo ser executado judicialmente ou extrajudicialmente acrescido em multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre valor de seu lanço ofertado pelo lote, caso não o faça no prazo estipulado em Edital do Leilão;
- **4.6.** O valor referente ao pagamento da comissão do Leiloeiro se dará no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do maior lance ofertado ao lote, depositado na conta corrente do Leiloeiro e pago exclusivamente pelo arrematante, podendo o mesmo ser executado extra ou judicialmente ao pagamento da Taxa de Comissão, caso não o faça no prazo estipulado no Edital Leilão, incorrendo também na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da comissão devida.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC CNPJ 82.777.343/0001-21

Endereço: Av. Major Generoso, 350 - Centro - Bom Retiro - SC

Fone: 49 3277-0183



4.7. Nos casos de anulação do leilão, o valor pago pelo arremate deverá ser devolvido ao arrematante pelo MUNICÍPIO e pelo Leiloeiro, esta correspondente à comissão recebida.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- **5.1.** É de responsabilidade do credenciado de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, quer de pessoal como de equipamentos necessários a prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.
- **5.2.** Realizar o Leilão em dia, hora e local previa e consensualmente fixado e aprovado pelo MUNICÍPIO, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- **5.3.** Elaborar Laudo de Avaliação contendo o valor estimado de cada bem para a venda dentro do prazo acordado consensualmente com o MUNICÍPIO;
- **5.4.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar a venda, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do MUNICÍPIO.
- **5.5.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo-se as necessárias exigências legais do DETRAN e, no caso de imóveis, no mesmo prazo, realizar a escrituração e ou registro no Registro de Imóveis.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **6.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
- 6.1.1 advertência;
- 6.1.2 multa;
- 6.1.3 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 6.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 6.1.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.6 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 6.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC CNPJ 82.777.343/0001-21

Endereço: Av. Major Generoso, 350 - Centro - Bom Retiro - SC

Fone: 49 3277-0183



- 6.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 6.2.2 retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 6.2.3 paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- 6.2.4 entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 6.2.5 alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria
- 6.2.6 prestação de serviço de baixa qualidade.
- 6.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.
- 6.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 6.5 As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 6.5.1 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 6.5.2 apresentar declaração ou documentação falsa;
- 6.5.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 6.5.4 não mantiver a proposta;
- 6.5.5 falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 6.5.6 comportar-se de modo inidôneo;
- 6.5.7 cometer fraude fiscal.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

8. PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

9. FORO

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC CNPJ 82.777.343/0001-21

Endereço: Av. Major Generoso, 350 - Centro - Bom Retiro - SC

Fone: 49 3277-0183



9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Retiro/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].	
Rep	resentante legal do CONTRATANTE
Rep	

Endereço: Av. Major Generoso, 350 - Centro - Bom Retiro - SC

Fone: 49 3277-0183



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

seu representante legal o identidade nº e processo licitatório denomina DECLARA, sob as penas da le outra entidade da Administraçã SUSPENSÃO TEMPORÁRIA com a Administração, assim licitar e ou contratar com a Adquadro societário sócio com o	, inscrita no CNPJ nº	, portador da carteira de qualidade de proponente no ENTO PÚBLICO nº xx/2024, de Bom Retiro ou de qualquer Federal, Estadual e Municipal, ou impedimento de contratar ção de INIDONEIDADE para funicipal, ou ainda ter em seu ministrativa ou qualquer outro
Bom Retiro,de	de 2024.	
Nome da Empresa Nome do Representante Legal	(assinatura)	

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC CNPJ 82.777.343/0001-21 Endereço: Av. Major Generoso, 350 – Centro – Bom Retiro – SC

Fone: 49 3277-0183



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSÃO

interméd CPF n.º	lio de seu	representa , DECLAR	CNPJ n.º, com endereço tal nte legal, Sr. (sra.), portador(a) da Cl A SOB AS PENAS DA LEI, que após tomar esse em fornecer dos seguintes itens:	I n.º e do
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.
			,	
Nada ma	ais haven	do a declara	ar.	
Bom Re	tiro,de	·	. de 2024.	
	a Empresa Represa		al (assinatura)	

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC CNPJ 82.777.343/0001-21

Endereço: Av. Major Generoso, 350 – Centro – Bom Retiro – SC

Fone: 49 3277-0183



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC

A (nome da empresa licitante), por seu representante legal, infra signatário declara, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal, consoante o que se estabelece no art. 1º, da Lei n 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

Bom Retiro,de de 2024.

Nome da Empresa Nome do Representante Legal (assinatura)

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC CNPJ 82.777.343/0001-21

Endereço: Av. Major Generoso, 350 – Centro – Bom Retiro – SC

Fone: 49 3277-0183